

LEI MUNICIPAL Nº471/97 DE 22 DE ABRIL DE 1997.

“ DISPÕE SOBRE A VENDA DE RESTOS DE PNEUS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 72 Inciso VI **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda de restos de Pneus Inservíveis sem condições de uso e de recuperação existentes no pátio da Prefeitura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.-

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE

LUIZ CONCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 22 DE ABRIL DE 1997.

ELSOM JOSE PELIN
SECRETÁRIO